



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2017		Proposição: Medida Provisória N.º 759/2016		
Autor: Deputada Tereza Cristina			N.º Prontuário:	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global
Página: 1/1	Arts.: 39	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA



CD/17375.69195-77

Dá-se o §1º do art. 9º da MP 759, de 2016, a seguinte redação:

Art.39 Concluída a Reurb, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

JUSTIFICATIVA

Suprimir a expressão “exceto nos casos de regularização fundiária de condomínios” é medida importante para que fique claro que não se trata de admitir a figura do loteamento fechado ou denominado condomínio urbanístico, haja vista que a Lei 6.766/79 define parcelamento pelo loteamento e desmembramento, não conhecendo a figura do condomínio urbanístico. No que diz respeito à supressão da expressão “prédios públicos”, faz-se necessária por não tratar a Medida Provisória em apreço de regularização edilícia e sim fundiária.

Assinatura
